

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: zigdtbq3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 151/2019 Protocolo nº 617/2019 Processo nº 289/2019</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.

Art. 2º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do posto revendedor de combustíveis automotivos que utilizar qualquer dispositivo mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não, que acarrete o fornecimento ao consumidor de volume de combustível diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente.

Parágrafo único Também será cassada a eficácia da inscrição do posto revendedor que utilizar qualquer dispositivo que acarrete, na totalização do valor cobrado do consumidor, preço diverso do indicado na bomba medidora.

Art. 3º A cassação da eficácia da inscrição, prevista no artigo 2º desta Lei, implicará aos sócios do estabelecimento penalizado, pessoas físicas ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cassação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, por fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.

O Estado de São Paulo teve seu ordenamento jurídico acrescido da Lei nº 16.416, de 11 de maio de 2017, cujo conteúdo é simular a essa proposta, onde se apresenta incentivos econômicos para a coibição de fraude metrológica na revenda varejista de combustíveis.

De acordo com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, essa fraude consiste “na substituição, por dolo ou má fé, de componentes da placa eletrônica das bombas. O marcador dessa bomba medidora adulterada exibe uma quantidade de combustível maior do que a efetivamente injetada no tanque do carro. Em muitos casos, foi identificado o uso, pelos fraudadores, de controles remotos para desativar o sistema quando chega a fiscalização”.

A situação mato-grossense não difere de outros entes da federação, como se observa na reportagem intitulada “Fiscalização detecta irregularidades em 13 postos de Cuiabá e VG; veja lista”, publicada no último dia 30 de junho, no sitio eletrônico Folhamax:

Dezenove postos de combustíveis receberam a visita da força tarefa, coordenada pela Polícia Judiciária Civil por meio da Delegacia Especializada do Consumidor (Decon), que iniciou na terça-feira as operações “Clone” e “De Olho na Bomba”. A ação também conduziu 13 pessoas (dono, gerentes administrativo e supervisor) para esclarecimentos a Decon, referente a irregularidades detectadas nas vistorias realizadas até quinta-feira (29). O trabalho de fiscalização tem o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) e é realizado em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), Superintendência de Defesa do Consumidor Estadual (Procon-MT), Procon Cuiabá, Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso (Ipem), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra Administração Pública (Defaz) e Perícia Oficial e Identificação Técnica (Polítec).

Em visita a força tarefa, o secretário de Segurança, Rogers Elizandro Jarbas, enfatizou a integração dos órgãos na repressão as práticas abusivas contra os consumidores. “A integração dos vários órgãos em um objetivo comum de trazer segurança aos consumidores de combustíveis denota que estamos no caminho certo. Juntos transformaremos Mato Grosso em um estado melhor para se viver, e o reconhecimento das boas ações na segurança pública é traduzido em trabalho e dedicação como demonstração nessa operação”, salientou. O delegado da Decon, Antônio Carlos de Araújo, informou que a fiscalização continua nesta sexta-feira (30.06). “O trabalho é todo voltado para defesa do consumidor, que de diversas formas é lesado.

Recebemos na Delegacia vários boletins de ocorrência com denúncias de irregularidades. Nossa função é detectar esses tipos de fraude e responsabilizar efetivamente os proprietários, em parcerias com todos os órgãos envolvidos nessa operação”, afirmou o delegado. Até quinta-feira (29), a operação identificou irregularidades em 13 postos, dos 19 fiscalizados, sendo caracterizados 9 postos “Clones” – aquele que utiliza fachada de determinada marca reconhecida no mercado, mas o combustível é adquirido de outra distribuidora.

As denúncias começaram a ser averiguadas há seis meses, quando a Polícia Civil iniciou o levantamento dos postos com supostas irregularidades, que estão sendo confirmadas pelos integrantes dos órgãos envolvidos na operação. Ao final do trabalho será divulgada lista completa dos estabelecimentos irregulares. Posto Clone Posto “Clone” é o estabelecimento que utiliza cores, padronização na fachada, uniformes e demais itens de comunicação visual de redes de marcas de

credibilidade do público, como, por exemplos, postos BR (Petrobrás) e Shell, amplamente conhecidos dos consumidores. A diferença está no combustível vendido ao cliente, que não têm a mesma qualidade da marca apresentada, sendo oriundo de outra distribuidora. O delegado esclarece que o posto o "Clone" se identifica em sua fachada como, por exemplo, sendo Shell, e utilizada bandeira branca, não mantendo vínculo de exclusividade com o distribuidor daquela marca reconhecida no mercado. "Está induzindo o consumidor a entrar no posto pela marca, que não é. O combustível que adquire é de qualquer outra distribuidora, podendo estar comprando até na fronteira. Este posto deveria ter a fidelidade da marca e não tem. O consumidor está sendo enganado por esse tipo de fraude", explicou Araújo.

De Olho na Bomba Fraudes envolvendo a qualidade dos combustíveis e nas bombas de abastecimentos estão inseridas na operação "De Olho na Bomba". A existência das irregularidades serão vistoriadas por técnicos da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e também do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso (Ipem), que é conveniado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Uma das fraudes que será combatida é a chamada "bomba baixa" ou "bomba fraudada", que se tornou vantajosa aos proprietários de postos por ter punições mais brandas, mas que no entanto, lesa o consumidor na quantidade de combustível que entra no tanque. A fraude consiste na implantação de um microchip que adultera a informação nas bombas e é acionado por controle remoto ou celular. A diferença do que é mostrado no visor da bomba e o que efetivamente entra no tanque pode ser de 10% do volume.

A utilização dos combustíveis é essencial para a vida em sociedade, não só no abastecimento dos veículos privados, mas também no transporte público e veículos utilizados pelo poder público, desta maneira, a medida que se propõe se mostra deveras conveniente.

A Constituição Federal determina, no artigo 24, inciso I, ser competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito tributário. Ressalta também que a proposta versa sobre *proteção e consumo*, o que é previsto no inciso V do citado artigo de nossa Carta Magna.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual